



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.352 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

"QUE CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E EFETIVO QUE INDICA, E DA OUTRAS / PROVIDÊNCIAS".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o seguinte cargo com provimento em comissão, de confiança do Prefeito Municipal, de livre nomeação e exoneração:

01(um) cargo de ENCARREGADO, referência salarial "E", para o Velório Municipal.

Artigo 2º - Fica criado 01(um) cargo de Auxiliar de Conferente de Tesouraria, referência salarial "L", de provimento efetivo, lotado na Divisão da Fazenda - Tesouraria, a ser preenchido pelo melhor classificado em Concurso Público, com prazo de validade ainda não extinto.

Artigo 3º - São atribuições dos cargos criados nos artigos anteriores:

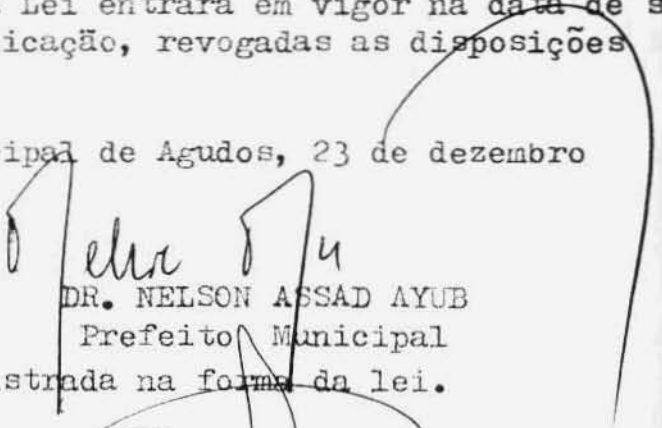
a - ao Encarregado do Velório cabe a responsabilidade de cuidar do seu funcionamento, manutenção, etc.

b - ao Auxiliar de Conferente de Tesouraria cabe o auxílio ao Conferente no que tange ao fechamento diário do movimento de caixa.

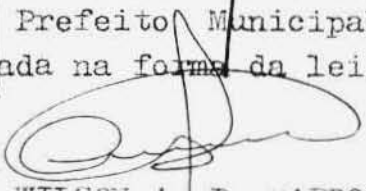
Artigo 4º - As despesas desta lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de dezembro de 1991.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


WILSON A. D. BARBOSA
Oficial Administrativo

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
E O MUNICÍPIO DE AGUDOS.

Aos ___ de _____ de 1991,
o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura
e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato
representada pelo seu Titular, JOSÉ ANTONIO BARROS MUNHOZ,
devidamente autorizado nos termos do Decreto nº. 30.111, de
06.07.89, e o Município de _____
de _____, doravante denominado
MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor
_____, devidamente autorizado
nos termos da Lei nº _____, de ____/____/____, resolver
celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e
condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por
objeto a comunhão de esforços no sentido de dotar a Casa de
Agricultura de recursos humanos e/ou materiais, necessários
à execução dos programas de interesse comum, no Município de

Agudos

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - COMUNS

- a) proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações;
- b) supervisionar a implantação e desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio

II - DA SECRETARIA

- a) indicar, através da CATI, a qualificação profissional do(s) técnico(s) de nível superior a ser(em) colocado(s) à sua disposição pelo MUNICÍPIO;
- b) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, para cobrir o pagamento das despesas decorrentes do presente, no montante de Cr\$ _____

que onerará a classificação orçamentária
13.001.001.04.07.0212.157-3223.30, do orçamento vigente.

- c) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO;
- d) fornecer ao(s) profissional(is) colocado(s) à sua disposição, condução para os deslocamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços bem como pagar-lhe(s) diárias, quando cabíveis de acordo com a legislação estadual específica;

- e) informar, através do órgão a que ficará(ão) subordinado(s) o(s) técnico(s) colocado(s) à sua disposição, a(s) respectiva(s) frequência(s).

III - DO MUNICÍPIO

- a) colocar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura, à disposição da SECRETARIA, em regime de trabalho idêntico ao do pessoal do quadro da SAA/CATI, (___), Engenheiro(s) Agrônomo(s) e/ou (___) Médico(s) Veterinário(s), conforme priorizado pela SECRETARIA/CATI;
- b) providenciar os instrumentos legais e regulamentares ao nível municipal que viabilizem a execução deste convênio;
- c) encaminhar à SECRETARIA, documentação comprobatória da habilitação profissional do(s) técnico(s) referido(s) na letra "a" deste item, inclusive cópia(s) autêntica(s) da inscrição no(s) respectivo(s) Conselho Regional e curriculum vitae;
- d) substituir o(s) técnico(s) colocado(s) à disposição da SECRETARIA, quando esta solicitar;
- e) enviar à SECRETARIA, trimestralmente, relatório circunstanciado das despesas efetivadas através deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Ficam sob a inteira e exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO todos os ônus, encargos e obrigações relativos e/ou decorrentes do vínculo com o(s) profissional(is) a ser(em) colocado(s) à disposição da SECRETARIA, sem qualquer exceção, inclusive previdenciários, sociais, trabalhistas, acidentários, fiscais, bem como o pagamento do(s) salário(s), vencimento(s) e outras verbas a ele(s) devida(s), os quais deverão ser equivalentes aos percebidos pelo Assistente Agropecuario I, pertencente ao Quadro de funcionários da SECRETARIA, e reajustados de acordo com os índices oficiais do Governo do Estado para a categoria."

CLAUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação do convênio ficará a cargo da SECRETARIA, e do Poder Executivo Municipal, cabendo à SECRETARIA, através do seu órgão competente, a execução e o acompanhamento de seus objetivos e ao MUNICÍPIO a administração dos recursos financeiros colocados à sua disposição.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO, com recursos oriundos da SECRETARIA são de sua inteira responsabilidade perante a mesma, devendo ser encaminhada cópia da prestação de contas.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser editado mediante termos próprios, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JOSÉ ANTONIO BARROS MUNHOZ
Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Nelson Assad AYUE
Prefeito Municipal de
Agudos

TESTEMUNHAS:

